

APROVADO

Em 05/09/22
Luiz P. R. Coimbra
Câmara Mul. de Araguatins



Recebemos

Em 10/08/22

Carla M. de Araguatins

Lido

Em 10/08/22

PROJETO DE LEI Nº 018/2022, DE 10 DE AGOSTO DE 2022.

Aprovado em 1ª votação em 29/08/22
Aprovado em 2ª votação em 05/09/22

Dispõe sobre a adequação/equiparação da remuneração do Profissional relativa ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos Termos da Lei Federal nº 11.738/2009, Emenda Constitucional nº 108/2020, Portaria Interministerial MEC nº 67/2022 e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica do municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Araguatins aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Equipara-se a remuneração básica do servidor efetivo integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da rede municipal de ensino do Município de Araguatins, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, a saber R\$ 3.845,63 (três mil oitocentos e quarenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Art. 2º. Para fins de abrangência desta lei, considera-se integrante da Classe Docente o profissional investido nos cargos de **Professor de nível superior, regente de Educação Básica, em efetivo exercício da docência, ocupando cargo público permanente**, que ministra aulas ou cursos em todas as modalidades e níveis educacionais compreendidos no Sistema Municipal de Ensino, a saber: Educação Infantil, Ensino Fundamental, em jornada de 40 (quarenta) horas.

§ Único: Considerar-se-á, também, abrangidos por esta lei, como profissionais da educação, o rol do art. 61 da Lei Federal nº 9.394/1996, a qual Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

§ 1º. O Poder Executivo poderá editar, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Qualquer readequação ou reajuste que importe em majoração da despesa de pessoal, deverá ser precedida de estudo do impacto financeiro e orçamentário, para fins de ser obedecido os limites de despesas estabelecidos na legislação de regência, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, em 10 de agosto de 2022.

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

É com cumprimentos respeitosos e muito cordiais a Vossas Excelências que retornamos ao recinto deste incansável Poder Legislativo, cumprimentando, outrossim, a distinta edilidade, que tem dado demonstração de permanente contribuição para a grandeza do Município de Araguatins/TO, fazendo acompanhar o Projeto de Lei nº 018/2022 com a seguinte **JUSTIFICATIVA**:

Submetemos à elevada consideração dos ilustres membros deste plenário, PROJETO DE LEI Nº 18/2022, que dispõe sobre a adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal para adequar o novo valor do piso nacional profissional nacional do magistério público da educação básica em 2022 e corrigir anualmente a remuneração mínima dos Professores integrantes do Quadro do Magistério Municipal, a fim de adequá-la ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738/2008, em cumprimento ao que determina a Constituição Federal, no art. 60, inciso III, alínea "e", do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Cumpramos ressaltar que, conforme anunciado através de portaria do MEC n. 67/2022, o piso salarial do magistério foi reajustado para R\$ 3.845,63 (três mil e oitocentos e quarenta e cinco e sessenta e três centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Aquiles Pereira de Sousa
Prefeito Municipal

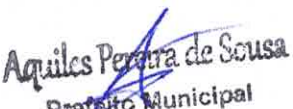


Assim, como medida de valorização dos profissionais da Classe Docente do Magistério Municipal, submetemos o presente Projeto de Lei à análise desta Egrégia Casa, o qual solicitamos que seja apreciado em regime de urgência, certos da aprovação da matéria pelos nobres Vereadores.

Pelos motivos expostos, solicitamos análise dos Nobres Senhores Vereadores para apreciação e aprovação em regime de urgência do projeto de Lei nº 18/2022.

Ao ensejo, apresentamos a Vossa Excelência e dignos pares nossos sinceros protestos de grande apreço, elevada estima e distinta consideração, mantendo-se à inteira disposição dos Nobres Edis.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, Estado do Tocantins, em 10 de agosto de 2022.


Prefeito Municipal
AQUILES PERREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal